

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	06/12/04	
D.O.U.	08/12/04	Seção 1 P. 20
ATO:	PM-3968	6/11/04
D.O.U.	08/12/04	Seção 1 P. 15



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

292/04

INTERESSADA: Associação Educacional Veiga de Almeida		UF: RJ
ASSUNTO: Reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para o Ensino Médio e séries finais do Ensino Fundamental – Licenciaturas em Ciências Biológicas, História, Inglês, Português e Literaturas, Português e Espanhol, Português e Inglês, Informática e Psicologia, ministrado pela Universidade Veiga de Almeida		
RELATORA: Marilena de Souza Chauí		
PROCESSO N°: 23000.012474/2002-70		
SAPIEnS: 705059		
PARECER CNE/CES N°: 292/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2004

I – RELATÓRIO

A Associação Educacional Veiga de Almeida, com sede no Rio de Janeiro, solicitou reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, para formar professores para o ensino médio e séries finais do ensino fundamental, com emissão de certificado de licenciatura plena. Em conformidade com o art. 7º da Resolução CNE/CP nº 2/97, a SESu designou uma Comissão de Verificação *in loco* para fins de reconhecimento.

A Comissão de Verificação constatou que a IES não elaborou projeto específico para o Programa, não ofereceu informações sobre os conteúdos específicos da certificação a ser obtida e não explicitou as condições de admissão dos candidatos ao Programa. Além disso, a Comissão verificou que os alunos cursaram disciplinas de licenciaturas já ministradas na IES, aproveitando vagas ali existentes, descaracterizando a idéia de seria um programa especial.

A direção da SESu/DESUP, em vista da fragilidade do referido Programa e do não atendimento às determinações constantes da Resolução CNE/CP nº 2/97, recomendou o reconhecimento do que já foi executado e a não continuidade do Programa após a conclusão dos estudos dos alunos matriculados em 2003.

II – VOTO DA RELATORA

Em vista da ausência de projeto específico e da fragilidade do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes da Universidade Veiga de Almeida, com sede no Rio de Janeiro, bem como do não atendimento às disposições constantes da Resolução CNE/CP nº 2/97, voto pela não continuidade do Programa, e suspensão imediata de ingresso de novos alunos, e pelo reconhecimento exclusivo para efeito de registro de diploma dos alunos matriculados no programa, até a data da homologação deste Parecer.

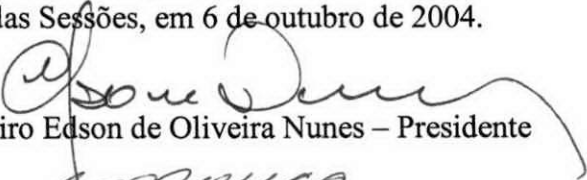
Brasília-DF, 6 de outubro 2004.

Marilena Chauí

Conselheira Marilena de Souza Chauí – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2004.


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente


Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Marilena Chavú
16/9/04
20/04

RELATÓRIO SESu/DESUP/FORPROF N° 015/2003
SIDOC N° 23000.012.474/2002-70
SAPIENS N° 705059

Interessada: UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA/RJ
Assunto: Reconhecimento de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes.

I- HISTÓRICO

A Universidade Veiga de Almeida, com sede no Rio de Janeiro, teve aprovado o Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes por seus Colegiados Superiores em 10/01/2000. O objetivo desse Programa é a formação de docentes para o ensino médio e séries finais do ensino fundamental, com certificação de licenciatura plena. A carga horária proposta foi de 540 horas, totalizando 27 créditos.

Os Programas oferecidos até a presente data formaram: 2000 – habilitação em Ciências Biológicas (um); 2001 – habilitação em História (um), Letras (Português e Literaturas) (um), Ciências Biológicas (dois); 2002 – Letras (Inglês) (um), Letras (Português e Literaturas) (três), Letras (Português e Espanhol) (um), Português e Inglês (dois), História (um), Informática (um); 2003 – Informática (um), Português e Inglês (um), Psicologia (um). Atualmente há três alunos cursando o Programa.

O corpo docente é composto de Mestres com experiência no ensino superior. O Despacho n° 222/2003 da SESU/DESUP/FORPROF designou a Comissão de Verificação “in loco” para fins de reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes da Universidade Veiga de Almeida conforme Art. 7° da Resolução n° 02/97/CNE.

II- MÉRITO

A Comissão de Verificação, ao utilizar o instrumento geral de verificação “in loco” do reconhecimento de cursos adotado pela SESu, não conseguiu expressar as particularidades do Programa.

É necessário alertar para a especificidade do reconhecimento a ser procedido, pois o referido instrumento destina-se à autorização de cursos devendo o reconhecimento do Programa estar centralizado nos objetivos específicos e peculiares que o mesmo oferece. No que se refere aos conteúdos específicos da certificação a ser



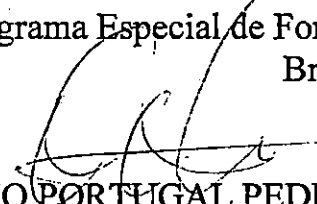
obtida, são indispensáveis as informações sobre as condições de admissão do candidato no Programa e a análise do seu currículo e histórico escolar do seu Bacharelado. Observa-se que, embora a Instituição apresente o Programa como algo específico, as disciplinas são oferecidas na forma de aproveitamento de vagas nos cursos regulares, o que descaracteriza o Programa na sua especificidade.

Analisando o Projeto constata-se que a IES não elaborou projeto específico para o Programa, tendo os alunos cursado as disciplinas das licenciaturas já existentes, nas áreas em que pretendem formar-se. As informações que tratam da relação teoria-prática e formas de acompanhamento dos alunos, explicitadas nos Princípios Norteadores da Proposta Curricular, não se refletem na Matriz Curricular apresentada. Isto leva a questionar-se o cumprimento do que consta nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução CNE nº 2/97.

III- CONCLUSÃO

Frente às informações contidas no relatório da Comissão de Verificação “in loco” e a fragilidade do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes evidenciada no Projeto a que se refere o presente processo, recomendamos o reconhecimento do Programa já executado e a sua não continuidade após a conclusão de estudos dos alunos matriculados até 2003, uma vez que não foram atendidas, disposições constantes na Resolução CNE nº 2/97. Encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberar quanto ao reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica.

Brasília, 08 de setembro de 2004.


MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor
MEC/SESu/DESUP

